



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Exercício – 2020

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

RELATOR - CONTROLE INTERNO: Vera Maria Rosa Neto

A Coordenadoria de Controle Interno do Município de Candiota vem apresentar Relatório do Sistema de Controle Interno de modo a evidenciar a consistência dos sistemas de controles internos atinentes à ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução TCE/RS 1.052/2015.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alterada pelas Leis Municipais 635, 666, e 1281/2011. As portarias Nº 185/2011; Nº 096/2017, nomeiam seus membros.

Destaca-se que a Coordenadoria de Controle Interno, dentro de sua missão e alcance institucional, procura manter, na medida do possível, fiscalização dos atos praticados pelos diversos setores que formam o Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Município, relatando e alertando sempre ao Chefe do respectivo Poder sobre as falhas e acertos apurados no desenvolvimento de seus trabalhos.

Por fim, observa-se que os trabalhos desenvolvidos e os relatórios elaborados que demonstram a atuação da Coordenadoria de Controle Interno, ficam à disposição, para apreciação, nas Auditorias Externas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da **Resolução nº 936/2012**, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**1- Com Relação A Gestão Dos Recurso Vinculados À
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino -MDE.**

De acordo as **RECEITAS ARRECADADAS** no período, e utilizadas como base de cálculo para apuração do percentual gasto com educação – MDE somaram o valor de **R\$ 46.443.142,47**. Já os **recursos aplicados pelo município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, no exercício de **2020**, totalizou o valor de **R\$ 13.202.770,38**. Assim o **percentual** dos recursos resultantes de impostos, compreendido os provenientes de transferências, aplicados pelo Município na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, no exercício de 2020 correspondeu a **28,43%**.

1.1 Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal **R\$ 11.494/2007**, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, O valor que o município recebeu totalizou o montante de **R\$ 5.608.149,01** , sendo quer o total da despesa liquida realizado com na conta do FUNDEB em 2020 totalizou o montante de **R\$ 7.773.488,55** .

1.2 Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela superior a 60% dos recursos recebidos FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2020, despendeu nessas rubricas o montante de **R\$ 6.699.370,52**, representando um valor além dos recursos recebidos do **FUNDEB**, atendendo o dispositivo legal supra citado



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Considerando o **PERCENTUAL** aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE E FUNDEB**, **concluimos** que o Município, no exercício de **2020**, **ATENDEU** ao estabelecido na **Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município**.

2 - Com relação a GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) NO EXERCÍCIO DE 2020.

De acordo as **RECEITAS ARRECADADAS** no período e utilizadas como base de cálculo para apuração do percentual gasto com a **SAÚDE**, somaram o valor de **R\$ 46.443.142,47** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Já as despesas aplicadas pelo município na **AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**, no exercício de **2020**, totalizou o valor de **R\$ 9.003.408,34** (nove milhões, três mil, quatrocentos e oito reais e trinta quatro e centavos, o qual representa **19,39 % (por cento)** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/ de 2012 .

Assim, constatamos que o percentual atingido de **19,39 % é superior aos 15 % (percentual mínimo)** que a lei determina dos recursos resultantes de impostos, compreendido os provenientes de transferências, aplicados pelo Município nas **ACÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) NO EXERCÍCIO DE 2020**.

Considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, e o **percentual** aplicado nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS**, **concluimos** que o Município, no exercício de **2020**, **ATENDEU** ao estabelecido na **Constituição Federal**.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

3. Receitas de Transferências Intergovernamentais

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97;

d) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município.

3.1. Lançamento e Cobrança de Tributos

Quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da LC nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do setor de arrecadação desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos art. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também se verificou que as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

d) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, dentre outros;

e) Ainda, na arrecadação própria constatamos que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CF), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.

3.2. Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos
Emitidos pelo TCE/RS

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento, restando evidenciado o que segue:

a) Que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal efetua a cobrança da dívida ativa nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos;



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

c) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 897/2010, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados e à adoção de medidas administrativas ou judiciais para observação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos.

4 . Da Execução Da Folha De Pagamento

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Coordenadoria de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) Não examinamos a folha de pagamento pelo fato de não dispor de acesso ao sistema folha;
- b) organizada e executada por centros de custo e os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;
- c) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos e em comissão), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);
- d) Está em dia e de acordo com a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores (art. 41 da CF);
- e) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CF);
- f) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- g) As contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS; não foram recolhidas do mês de março (obs. março folha complementar) ao mês de dezembro e 13º/2020, ou seja, somente foi recolhido e repassado os valores referente a parte dos servidores, ficando em aberto a parte patronal no valor de **R\$ 3.391.510,12**. Já parte patronal do auxílio doença (que fora pago pelo RPPS) atingiu valor de **R\$ 202.993,77**, somados atingiu um montante total de **R\$ 3.594.5003,89**;



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

5. Exame da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

No tocante à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo legal;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei municipal ;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- k) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- l) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- n) O RPPS atende de todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

6 – Acompanhamento dos limites de gasto com pessoal, emitindo os alertas necessários .

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal, a Coordenadoria de Controle Interno pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011, e neste aspecto demonstra-se o resumo a seguir :

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
DESCRIÇÃO	Exercício 2020
Receita Corrente Líquida (RCL)	RS 57.273.984,15
Total Despesa com Pessoal no exercício	RS 30.071.868,47
DESPESA COM PESSOAL	
Despesa Líquida com Pessoal no exercício	52,51%
Limite para Emissão de Alerta	48,60 %
Limite Prudencial	51,30 %
Limite Legal	54,00 %

Fonte: Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF período segundo semestre dos exercícios 2020

Verifica-se que o **índice de Despesa com Pessoal**, total acumulado do exercício de 2020, ficou em **52,51%**, situando-se, no intervalo de **51,30% a 54,00%**, portanto superior ao limite de estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 – Operações de Créditos

Para fins de verificação do cumprimento dos limites de **“Operações de Créditos”**, estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 59, inciso III, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, que não houve operação de crédito, inclusive por **Antecipação de Receita**, conforme o verificado no Relatório de Gestão Fiscal.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

8 – Receita de Alienação de Bens

A Receita de Capital de alienação de bens obtida no exercício foi regularmente aplicada na aquisição em conta de capital.

9 – Restos a Pagar

No tocante aos Restos a Pagar em relação à Suficiência Financeira, os mesmos comportaram-se conforme mostra o quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processados do Exercício	R\$208.552,20
Restos a Pagar não Processados do Exercício	R\$390.714,01
Restos a Pagar TOTAL	R\$ 599.266,21

Fonte: Demonstrativo RGF – período segundo semestre exercício 2020

O quadro acima mostra os valores dos empenhos computados ao longo do exercício é inscrito em Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados, que somaram o valor de R\$ 599.266,21, com suficiência financeira.

No tocante aos Restos a Pagar em relação com Insuficiência Financeira, os mesmos comportaram-se conforme mostra o quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
Restos a Pagar não Processados do Exercício	R\$20.339,05
Restos a Pagar TOTAL	R\$ 20.339,05

Demonstrativo RGF – período segundo semestre exercício 2020.

O quadro acima mostra os valores dos empenhos computados ao longo do exercício é inscrito em Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados, que somaram o valor de R\$ 20.339,05 com insuficiência financeira.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

As despesas a seguir relacionadas são despesas do exercício de 2020 foram empenhadas (em 2020), portando não consta nos registros dos **restos a pagar** no item acima:

- 01- CEEE NOV/2020 no valor de R\$ **92.924,33**;
- 02- AMBIENTALY PROD. QUIMICOS no valor de R\$ **23.400,00**;
- 03- JUROS EMPRESTIMO FINASA CRF DEZ/2020 no valor de R\$ **28.000,00**;
- 04- FGTS DEZ/2020 no valor de R\$ **12.287,50**;
- 05- VALE ALIMENTAÇÃO 15 DEZ/2020 no valor de R\$ **226.591,28**;
- 06- VALE ALIMENTAÇÃO 13º DEZ/2020 no valor de R\$ **261.330,17**;
- 07- EMPRESA ZELADORIA JULINHO no valor de **6.000,00**;
- 08- DELTA INFORMATICA no valor de R\$ **11.373,95**;
- 09- OI TELEFONE DEZ/2020 no valor de R\$ **582,09**;
- 10- ILUY INFORMATICA no valor de R\$ **1.400,00**;
- 11- FINANCIAMENTO CAMINHÕES no valor de R\$ **21.600,00**;
- 12- INSS MEIO OESTE no valor de R\$ **1.176,17**;
- 13- VALE TRANSPORTE FUNCIONARIOS no valor de R\$ **5.320,00**;
- 14- TRIBUNAL DE JUSTIÇA REF. LUIS COUGO no valor de R\$ **2.596,79**;
- 15- EMBRATEL NOV/2020 no valor de R\$ **208,93**;
- 16- LABORATÓRIO GRILLO no valor de R\$ **15.400,69**;
- 17- SAMU DEZ/2020 no valor de R\$ **38.717,77**;
- 18 - CIEE ESTAGIÁRIOS DEZ/2020 no valor de R\$ **36.867,92**;
- 19- DIÁRIAS MOTORISTAS SAÚDE DEZ/2020 no valor de R\$ **7.217,00**;
- 20- PASEP ARRECAÇÃO FED. DEZ/2020 no valor de R\$ **56.269,73**;
- 21- 1/3 DE FÉRIAS SERVIDORES no valor de R\$ **225.000,00**;
- 22- RESCISÕES PROFESSORES no valor de R\$ **195.841,56**;
- 23- RESCISÕES APOSENTADOS no valor de R\$ **199.363,82**;
- 24- PRECATÓRIOS PARCELA DEZ/2020 no valor de R\$ **127.037,06**;
- 25- HORAS EXTRAS DEZ/2020 no valor de R\$ **166.631,67**;
- Total R\$ 1.763.138,43**

10 – Dívida Consolidada

Quanto à Dívida Consolidada do Município, a mesma encerrou o exercício na seguinte situação:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 57.273.984,15
o Índice Apresentado	15,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 8.763,92
Limite Emissão Alerta (Inc. III, § 1.º, art. 59 LRF)	108,00%
Limite Legal (Inc. II, do art. 3.º - Res. Senado Federal 40/01)	120,00%

Fonte: Demonstrativo dos Limites – RGF – período segundo semestre exercício 2020



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Observa-se que o Município apresentou, no final do exercício, saldo de **"Dívida Consolidada"** com um índice bem ABAIXO do estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, conforme demonstra o quadro acima.

11 – Garantias e Contra Garantias de Valores

O Município, não apresenta saldo de **"Garantias e Contra garantias de Valores"**, conforme Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF, posição em 31 de dezembro de 2016 desta forma atendendo o disposto na legislação pertinente.

12 – Execução Orçamentária

a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4320/1964 e portarias Ministeriais e demais Normas pertinentes;

b) Ficaram caracterizadas as fases da despesa estabelecida nos art. 60,63 e 64 na Lei Federal nº 4320/1964;

c) As Notas de Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória;

13 – Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Pautando-se nas informações organizadas no presente relatório, a Coordenadoria de Controle Interno verificou a adequação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os programas do governo municipal, elencados na lei orçamentária do exercício.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Os registros e documentos examinados traduzem **adequadamente os atos** de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**.

É o Relatório e Parecer.

Candiota, 28 de janeiro de 2021.



Vera Maria Rosa Neto

Coordenadoria de Controle Interno

Portaria nº 185/2011



Marco Antônio Dal Molin

Coordenadoria de controle interno

portaria nº 096/2017